



**Universidade Federal de Minas Gerais**

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS E DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - DLO

Av. Antonio Carlos, 6627 - Pampulha - Belo Horizonte - MG CEP 31.270-901- e-mail: scompras@dsg.ufmg.br

Processo nº 23072.043131/2009-80

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 004/2009**

A Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrita no CNPJ 17.217.985/0001-04, sediada à Av. Antônio Carlos, nº 6.627 - Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG, e representada por sua Pró-Reitora de Administração, Arquiteta Ana Maria Motta e Oliveira Rodrigues, permite a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, inscrita no CNPJ 18.720.938/0001-41, sediada à Av. Antônio Carlos, nº6.627 - Unidade Administrativa II - Campus Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada Permissionária, e representada por seu Diretor Executivo, Prof. Márcio Ziviani, o uso do espaço situado na Unidade Administrativa II - Campus Pampulha, de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Constitui o objeto deste instrumento a Permissão Remunerada de Uso do espaço com área de 5483,8 m<sup>2</sup> na Unidade Administrativa II da UFMG - Campus Pampulha, sendo sendo 330 m<sup>2</sup> no subsolo, 197,8 m<sup>2</sup> no térreo, 900,00 no 2º andar, 1332 m<sup>2</sup> no 3º andar, 1362 m<sup>2</sup> no quarto andar e 1362 m<sup>2</sup> no quinto andar para sediar a FUNDEP.

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

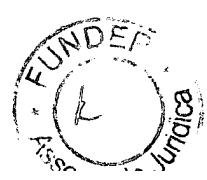
A UFMG permitirá o uso do local acima, obedecidas as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - A Permissionária não poderá ceder ou sublocar a terceiros a área em questão, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado.

**Parágrafo Segundo** - A Permissionária obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, responsabilizando-se pelos danos que causar e pelas demais despesas porventura existentes.

**Parágrafo Terceiro** - A Permissionária não poderá fazer no local sem a devida autorização do Departamento de Manutenção e Operação da Infra Estrutura - DEMA/UFMG, nenhuma alteração que envolva modificações em paredes, divisórias ou outros instrumentos componentes da estrutura física da área.

**Parágrafo Quarto** - A Permissionária poderá fazer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma no espaço, mediante elaboração de projetos técnicos, devidamente analisados pela UFMG e com aprovação prévia e por escrito do setor técnico do Departamento de Manutenção e Operação da Infra Estrutura - DEMA/UFMG. As despesas com tais obras e/ou serviços correrão por conta e responsabilidade da Permissionária, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e/ou retenção ficando toda e qualquer obra, mesmo a título de benfeitorias e instalações de qualquer espécie ou natureza (úteis, necessárias, voluptuárias) incorporadas às mesmas, n





**Universidade Federal de Minas Gerais**

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS E DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - DLO

Av. Antonio Carlos, 6627 - Pampulha - Belo Horizonte - MG CEP 31 270-901- e-mail: scompras@dsg.ufmg.br

caso não seja conveniente para a UFMG, esta solicitará, por escrito, à Permissionária que desfaça, no todo ou em parte, as benfeitorias realizadas, sem ônus para a Universidade.

**Parágrafo Quinto** - A Permissionária deverá observar no uso da área concedida as condições e recomendações relativas à Unidade Administrativa II, especialmente quanto à segurança, dias e horários de funcionamento. A utilização do imóvel não poderá prejudicar as condições de higiene, estética e segurança da Unidade.

**Parágrafo Sexto** - Deverão ser ressarcidos mensalmente à UFMG, pela Permissionária, o valor da conta e manutenção dos ramais de telefone das instalações que ocupar, assim como, os valores de luz e água utilizados, assumindo a obrigação de exibir o comprovante de quitação ao Centro de Computação - CECOM (telefone) e ao Departamento de Manutenção e Operação da Infra Estrutura - DEMAI (água, esgoto e energia elétrica), mensalmente.

Estima-se os seguintes consumos mensais:

I - Energia Elétrica:

- |                                |                  |
|--------------------------------|------------------|
| a) consumo médio fora da ponta | - 23.738 Kwh/mês |
| b) consumo médio na ponta      | - 1.516 Kwh/mês  |
| c) demanda contratada média    | - 100 Kw         |

II - Água - consumo médio de 535 m<sup>3</sup>

III - Esgoto (a partir de 15/09/2007) - 535 m<sup>3</sup>

IV - Caso venham a ser criados, por órgãos governamentais, outros encargos que incidam sobre o imóvel, estes serão definidos, proporcionalmente, pela área que a Permissionária ocupar na Unidade Administrativa II.

### CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal devido a título de remuneração pela Permissão de Uso será de R\$ 34.218,91 (trinta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos).

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento do valor mensal previsto no "caput" dar-se-á a partir de 34 (trinta e quatro) meses e 04 (quatro) dias, contados da data do início da vigência deste Instrumento até que o somatório das mensalidades atinja R\$ 1.168.137,84 (um milhão, sessenta e sessenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) referente aos seguintes créditos da Permissionária:

a) **Créditos advindos do Termo de Permissão de Uso nº. 0003/2006.**

- ter custeado a construção da sede do Departamento de Manutenção e Operação da Infra Estrutura - DEMAI/UFMG, correspondente a R\$ 781.092,12 (setecentos e oitenta e um mil, noventa e dois reais e doze centavos) que atualizados de dezembro/03 a abril/06



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*





**Universidade Federal de Minas Gerais**  
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS E DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - DLO  
 Av. Antonio Carlos, 6627 - Pampulha - Belo Horizonte - MG CEP 31.270-901- e-mail: scompras@dsg.ufmg.br

equivalem a R\$ 826.690,10 (oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa reais e dez centavos);

- ter antecipado o pagamento do valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) que atualizados de julho/04 a abril/06 importam em R\$ 763.121,02 (setecentos e sessenta e três mil, cento e vinte e um reais e dois centavos), relativos a mensalidade concernente à área que virá a ocupar com a saída do Centro Manoel Teixeira da Costa no 5º andar da Unidade Administrativa II;

**b) Crédito adicional.**

- ter custeado a construção e instalação da nova unidade de subestação de gerador elétrico para suprimento instantâneo nos casos de queda de energia elétrica na rede CEMIG, bens que serão incorporados ao patrimônio da UFMG, no valor de R\$ 446.485,80( quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos);

**c) Amortização de Créditos(deduções).**

- amortização do valor de R\$ 971.110,80 (novecentos e setenta e um mil, cento e dez reais e oitenta centavos), correspondente ao somatório das mensalidades do período de julho de 2006 a outubro de 2009, atualizadas monetariamente.

**Parágrafo Segundo** - Uma vez esgotado o crédito de que trata o **Parágrafo Primeiro**, a Permissionária deverá recolher, a título de contraprestação, a mensalidade estipulada no caput desta Cláusula, corrigida na forma de que trata a **Cláusula Sexta** à conta Única do Tesouro Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade.

I - A Permissionária receberá, oportunamente, por ofício, informações bancárias para efetuar o crédito.

II - As mensalidades vencem no último dia de cada mês.

III - Os valores correspondentes aos consumos mensais de telefone, energia elétrica e telefone, devidos pela Permissionária, deverão ser recolhidos através de guias fornecidas pelo Centro de Computação - CECOM e Departamento de Manutenção e Operação da Infra Estrutura – DEMA/UFMG.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento efetuado após o prazo citado no parágrafo anterior deverá ser feito com acréscimo de atualização financeira, sem prejuízo da multa de que trata os **incisos I e II da Cláusula Quarta**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \{[(1 + TR/100)^{d/30} - 1] \times Rd\} + Rd, \text{ onde:}$$

AF = atualização Financeira;





**Universidade Federal de Minas Gerais**

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS E DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - DLO

Av. Antonio Carlos, 6627 - Pampulha - Belo Horizonte - MG CEP 31.270-901- e-mail: scompras@dsg.ufmg.br

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial (pro-rata temporis), com vigência a partir da data do adimplemento da obrigação;  
 d = número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data de vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento;  
 Rd = Remuneração devida.

**Parágrafo Quarto** - A Permissionária deverá enviar, sempre que solicitado, cópia do comprovante de pagamento à Divisão de Finanças e Contratos/DSG/UFMG.

**CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES**

A Permissionária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para utilização do espaço, objeto deste Termo, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades seguintes:

I - Em caso de atraso no pagamento sujeitar-se-á a permissionária à multa de até 20% ao mês, sobre o valor da mensalidade, a ser aplicada "Pró-Rata-Die".

II - Incorrendo a Permissionária em descumprimento de cláusula do presente termo, excepcionada a hipótese prevista no inciso I, sujeitar-se-á à multa no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade do mês em que ocorrer a falta, devidamente corrigida, se for o caso. Em caso de reincidência a multa poderá ser aplicada em dobro.

**CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA**

A permissão ora outorgada terá vigência à partir de 01 de novembro de 2009, por prazo indeterminado, podendo ser revogada, a qualquer tempo, a critério da UFMG, que, neste caso, informará o fato com 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando a Permissionária direito a indenizações.

**CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL CONTRATADA**

A remuneração mensal contratada será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo de permissão ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{INPC\ 1}{INPC\ 0} \times RM, \text{ onde:}$$

RMC = remuneração mensal corrigida;

INPC 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

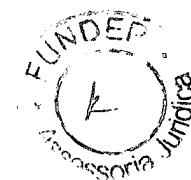
INPC 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;

RM = remuneração mensal (inicial).

*no*

*Amorim*

*AD*



0000649



**Universidade Federal de Minas Gerais**

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS E DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - DLO

Av. Antonio Carlos, 6627 - Pampulha - Belo Horizonte - MG CEP 31 270-901- e-mail: scompras@dsg.ufmg.br

**Parágrafo Único** - O reajuste acima referido poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: FORO**

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2009.

*11*  
  
Ana Maria Motta e Oliveira Rodrigues  
Pró-Reitora de Administração da UFMG

Márcio Ziviani  
Diretor Executivo da FUNDEP



*pro*